



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Gabinete da Prefeita

Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede do licitante, no caso de sociedade civil;

IV - a comprovação de patrimônio líquido não inferior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais) devidamente demonstrada por cópia autenticada de balanço transcrita no livro diário, se o livro for exigível à época da licitação ou por comprovação através de balanço patrimonial elaborado para este fim se o livro diário não for exigível;

V - a comprovação do índice de avaliação positiva de solvência, nos termos estabelecidos em edital;

VI - certidão negativa de protestos cambiários.

§1º A comprovação da boa situação financeira do licitante far-se-á com base nos indicadores a serem estabelecidos em Edital.

§2º O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis para fins de habilitação econômico-financeira deverão estar assinados por contador e pelo licitante, ou pelo titular ou representante legal da empresa.

Art. 45. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Parágrafo único. A autenticação em documentos feita pela Comissão de Licitações deverá ser solicitada até o dia anterior à data marcada para a abertura do certame licitatório.

Art. 46. É assegurada à Comissão de Licitação a faculdade de requisitar informações complementares aos licitantes sempre que entender necessárias para o julgamento das propostas.

Parágrafo único. Será considerado desistente o licitante que não atender à solicitação da Comissão de Licitação no prazo impreterível de 24 horas.

Art. 47. O Edital de Licitação será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, observadas, no que couberem, as normas gerais da legislação federal sobre concessões, licitações e contratos administrativos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazos da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato administrativo, com especificação de dia, hora e local;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Gabinete da Prefeita**

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - os direitos e obrigações da Secretaria Municipal de Segurança Transporte e Mobilidade e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

VIII - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

IX - a minuta do Instrumento de Contrato, que conterá as cláusulas essenciais previstas neste título.

Parágrafo único. As dúvidas referentes aos termos constantes no Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação.

**CAPÍTULO X**  
**DO INSTRUMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Art. 48. O instrumento do ato de outorga da concessão será formalizado mediante termo de Contrato Administrativo.

Art. 49. O instrumento de outorga do ato de concessão deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - o objeto, e o prazo da concessão;

II - o modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - o preço do serviço e os critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - os direitos, garantias e obrigações da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade e da concessionária, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração e expansão do serviço e modernização dos veículos;

VI - os direitos e deveres dos usuários para utilização do serviço;

VII - a forma de fiscalização dos veículos e dos métodos e práticas de execução do serviço, a ser exercido pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade;